bei nº 6645 de 31 de maio de 1990
DOM n.º 9382 de 31 de 05 de 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Regia Roberta Block
FUNCIONÁRIO

DATA 08/05/90

PROJETO DE LEI Nº 083/90

Enquadra os servidores estabelecidos
ASSUNTO

no forno que indica e dá outras providências.

CME

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6645 DE 31 maio 1990

DIOM Nº DOM 9382 DE 31/05/90

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 066451990
Projeto: 00831990
Autor: NARCILIO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6645 DE 31 DE Maio DE 1990.

Enquadra os servidores estabilizados na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza,estabilizados através da Resolução nº 978/88 e Ato nº 564/88,ficam enquadrados em cargos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo,em conformidade com as linhas de transposição constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º - O enquadramento dos servidores de que trata este artigo será elaborado por comissão de três (03) membros indicados pelo Presidente da Casa,sendo as atribuições reais do servidor o critério dominante para determinação do seu cargo.

§ 2º - O enquadramento dos servidores será aprovado através de Decreto do presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior,fica alterado o Anexo VI da Lei nº 6.589 de 05 de janeiro de 1990,conforme o Anexo II,integrante desta Lei.

Art. 3º - Ao nível estabelecido no Anexo I serão acrescentados ainda níveis adicionais por titulação e/ou por tempo de serviço do servidor,a saber.

POR TITULAÇÃO - 01 nível por conclusão de curso de 1º grau maior,02 níveis por conclusão de curso de 2ºgrau e 03 níveis por conclusão de curso superior,não podendo cada servidor,para fins desta contagem apresentar mais de um certificado de conclusão de curso.

POR TEMPO DE SERVIÇO - 01 nível por cada cinco (5) anos de tempo de serviços efetivamente prestado,até o máximo de seis (6) níveis.

Parágrafo único - Do enquadramento acima caberá pedido de reconsideração a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da respectiva relação no dário oficial do Município.

Art. 4º - Fica adotado,em relação aos servidores enquadrados,o sistema de progressão funcional instituido pelo Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Legislativo nº 003/89,de 14 de setembro de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1990,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 31 de Maio de 1990.

RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
- Prefeito Municipal em Exercício

COMISSÃO Conjunta de Leg. e Finanças
DESIGNO Aprovado
Em 17/05/90 Idalmira Freitas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 17/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 083/90

Enquadra os servidores estabilizados na forma que indica e dá outras providências.

A Comissão de Finanças
EM 17-5-1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 18/5/1990
Presidente

Art. 1º - Os servidores mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza, estabilizados através da Resolução nº 978/88 e Ato nº 564/88, ficam enquadrados em cargos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo, em conformidade com as linhas de transposição constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º - O enquadramento dos servidores de que trata este artigo será elaborado por comissão de três (3) membros indicados pelo Presidente da Casa, sendo as atribuições reais do servidor o critério dominante para determinação do seu cargo.

§ 2º - O enquadramento dos servidores será aprovado através de Decreto do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo VI da Lei nº 6.589 de 05 de janeiro de 1990, conforme o Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 3º - Ao nível estabelecido no Anexo I serão acrescentados ainda níveis adicionais por titulação e/ou por tempo de serviço do servidor, a saber;

POR TITULAÇÃO - 01 nível por conclusão de curso de 1º grau maior, 02 níveis por conclusão de curso de 2º grau e 03 níveis por conclusão de curso de nível superior, não podendo cada servidor, para fins desta contagem, apresentar mais de um certificado de conclusão de curso.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22/05/1990
Presidente

POR TEMPO DE SERVIÇO - 01 nível por cada cinco (5) anos de tempo de serviços efetivamente prestado, até o máximo de seis (6) níveis.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/05/1990
Presidente

Parágrafo único - Do enquadramento acima caberá pedido de reconsideração a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da respectiva relação no diário Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - Fica adotado, em relação aos servidores enquadrados, o sistema de progressão funcional instituido pelo Decreto Legislativo nº 003/89, de 14 de Setembro de 1989.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE MAIO DE 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

a) GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (EL.ADM)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
14	Auxiliar de Serviço	M-2	14	Auxiliar de Serviços Gerais	I	05
02	Auxiliar de Serviço	M-2	02	Agente Serviço Administrativo	I	07
10	Agente administrativo	M-1	10	Agente Serviço Administrativo	I	07
01	Agente Administrativo	M-1	01	Motorista	I	08
07	Agente Administrativo	M-1	07	Datilógrafo	I	09
11	Agente Administrativo	M-2	11	Datilógrafo	I	09
45	.....	.....	45	.....	.....	.....

a) GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS (EL.LEG)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
02	Auxiliar de Serviço	M-1	02	Secretário de Comissões	I	09
02	Agente Administrativo	M-1	02	Revisor Legislativo	I	11
01	Agente Administrativo	M-2	01	Revisor Legislativo	I	11
01	Auxiliar de Contabilidade	M-3	01	Agente Serviço Legislativo	I	13
05	Assessor Técnico	M-3	05	Agente Serviço Legislativo	I	13
02	Taquígrafo	M-3	02	Taquígrafo	I	15
13	.....	.....	13	.....	.....	.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
01	Agente de Zeladoria	I	1/20
13	Agente de Zeladoria	II	3/20
17	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/20
19	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/20
17	Agente de Serviços Administrativo	I	3/20
78	Agente Serviços Administrativos	II	5/20
03	Motorista	I	4/20
02	Motorista	II	7/20
20	Datilógrafo	I	5/20
16	Datilógrafo	II	7/20
06	Digitador	I	5/20
10	Programador	I	10/20

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
04	Secretário de Comissões	I	5/20
32	Secretário de Comissões	II	5/20
02	Redator Legislativo	I	7/20
21	Redator Legislativo	II	8/20
05	Revisor Legislativo	I	7/20
04	Revisor Legislativo	II	8/20
08	Agente Serviços Legislativos	I	9/20
89	Agente Serviços Legislativos	II	11/20
04	Taquígrafos	I	11/20
29	Taquígrafos	II	11/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE C:

GRUPO OCUPACIONAL:ATIVIDADES DE NÍVEL

SUPERIOR:

CÒDIGO: EL - ANS

Nº de Cargos	Denominação	R.E.F	Nível
04	Administradores	I/XV	A/P
04	Advogado	I/XV	A/P
02	Economista	I/XV	A/P
03	Contador	I/XV	A/P
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/P
03	Engenheiro	I/XV	A/P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer nº 06 /90
Ao Projeto de Lei nº 083

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 18 / 5 / 1990
Presidente

"Dispõe sobre o enquadramento dos servidores mensalistas, amparados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição Federal e adota outras providências".

O dispositivo legal sob exame, visa com justiça amparar os servidores do Poder Legislativo Municipal, mensalistas, tendo como fundamento jurídico o dispositivo do Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

O assunto já se vê tratado na Resolução nº 978/88 de 04 de Novembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Município, que circulou em 16.12.1988, garantindo aos servidores que satisfizerem o dispositivo constitucional o direito e estabilidade e respectivo enquadramento.

Os quadraos anexos I e II, enquadram os servidores considerando a natureza de suas atividades bem assim o nível de remuneração de forma a não trazer qualquer repercussão financeira.

Entendemos ser o Projeto de Lei totalmente procedente, devendo receber do Plenário a manifestação favorável, culminando com sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº083/90.

APROVADO
EM 23 / 10 / 90
Presidente

Enquadra os servidores estabilizados na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os servidores mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza,estabilizados através da Resolução nº 978/88 e Ato nº 564/88,ficam enquadrados em cargos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo,em conformidade com as linhas de transposição constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º - O enquadramento dos servidores de que trata este artigo será elaborado por comissão de três (03) membros indicados pelo Presidente da Casa,sendo as atribuições reais do servidor o critério dominante para determinação do seu cargo.

§ 2º - O enquadramento dos servidores será aprovado através de Decreto do presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior,fica alterado o Anexo VI da Lei nº 6.589 de 05 de janeiro de 1990,conforme o Anexo II,integrante desta Lei.

Art. 3º - Ao nível estabelecido no Anexo I serão acrescentados ainda níveis adicionais por titulação e/ou por tempo de serviço do servidor,a saber.

POR TITULAÇÃO - 01 nível por conclusão de curso de 1º grau maior,02 níveis por conclusão de curso de 2ºgrau e 03 níveis por conclusão de curso superior,não podendo cada servidor,para fins desta contagem apresentar mais de um certificado de conclusão de curso.

POR TEMPO DE SERVIÇO - 01 nível por cada cinco (5) anos de tempo de serviços efetivamente prestado,até o máximo de seis (6) níveis.

Parágrafo Único - Do enquadramento acima caberá pedido de reconsideração a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da respectiva relação no dário oficial do Município.

Art. 4º - Fica adotado,em relação aos servidores enquadrados,o sistema de progressão funcional instituido pelo Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Legislativo nº 003/89,de 14 de setembro de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1990,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 22 de maio de 1990.

Idalmir Feitosa:

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

a) GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (EL.ADM)

	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
14	Auxiliar de Serviço	M-2	14	Auxiliar de Serviços Gerais	I	05
02	Auxiliar de Serviço	M-2	02	Agente Serviço Administrativo	I	07
10	Agente administrativo	M-1	10	Agente Serviço Administrativo	I	07
01	Agente Administrativo	M-1	01	Motorista	I	08
07	Agente Administrativo	M-1	07	Datilógrafo	I	09
11	Agente Administrativo	M-2	11	Datilógrafo	I	09
45	.....	.....	45	.....	.....	.....

a) GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS (EL.LEG)

	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
02	Auxiliar de Serviço	M-1	02	Secretário de Comissões	I	09
02	Agente Administrativo	M-1	02	Revisor Legislativo	I	11
01	Agente Administrativo	M-2	01	Revisor Legislativo	I	11
01	Auxiliar de Contabilidade	M-3	01	Agente Serviço Legislativo	I	13
05	Assessor Técnico	M-3	05	Agente Serviço Legislativo	I	13
02	Taquígrafo	M-3	02	Taquígrafo	I	15
13	.....	.....	13	.....	.....	.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
01	Agente de Zeladoria	I	1/20
13	Agente de Zeladoria	II	3/20
17	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/20
19	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/20
17	Agente de Serviços Administrativos	I	3/20
78	Agente Serviços Administrativos	II	5/20
03	Motorista	I	4/20
02	Motorista	II	7/20
20	Datilógrafo	I	5/20
16	Datilógrafo	II	7/20
06	Digitador	I	5/20
10	Programador	I	10/20

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
04	Secretário de Comissões	I	5/20
32	Secretário de Comissões	II	5/20
02	Redator Legislativo	I	7/20
21	Redator Legislativo	II	8/20
05	Revisor Legislativo	I	7/20
04	Revisor Legislativo	II	8/20
08	Agente Serviços Legislativos	I	9/20
89	Agente Serviços Legislativos	II	11/20
04	Taquígrafos	I	11/20
29	Taquígrafos	II	11/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 899 /90

Fortaleza, 29 de maio de 19

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.E sente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Enquadr: RES ESTABELECIDOS na forma que indica e dá outras providência:

Na oportunidade, apresento a V.E to de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta